



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o "Dia do Desapego Consciente" em Hortolândia, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos.

Art. 2º A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º Caberá aos munícipes devidamente cadastrados em link fornecido pela prefeitura em seu sítio, os custos com o transporte para a retirada dos materiais doados.

Art. 4º Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta;

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente sustentável";

III - será disponibilizado pela Prefeitura em seu sítio um link para cadastro de doadores dos materiais, lista dos bens doados e cadastro das pessoas que receberão as doações.

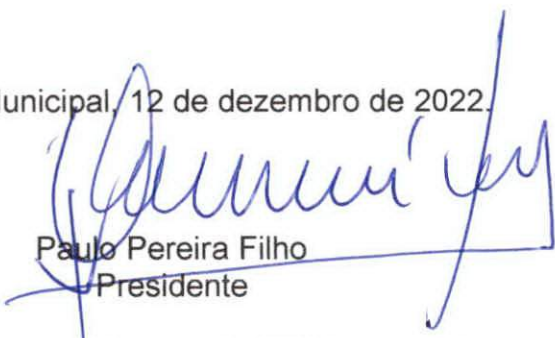


CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

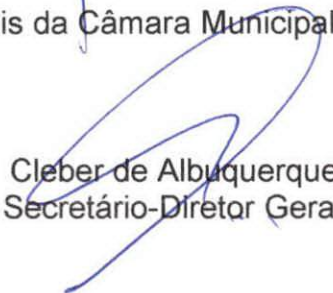
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de dezembro de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral